



DECRETO Nº 502/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020

“Reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, decretado para todos os fins de direito, mantém o SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, no Município de Cacique Doble - RS”

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble em exercício, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições trazidas no Decreto Estadual n. 55.240, de 10 de maio de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto n. 55.320 de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO LEGISLATIVO n. 11.222, de 08 de abril de 2020, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RS, RECONHECENDO A CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1446/2020, 2020, de 31 de março de 2020, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, reconhecendo CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde dos entes federados já contam com melhor estrutura de operação para enfrentar o pico da epidemia;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Cacique Doble consta na listagem possível de adoção de Bandeira Laranja por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, disponível em www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br/;





DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o PARÁGRAFO ÚNICO, no artigo 2º, do Decreto Municipal n. 497/2020, de 09 de junho de 2020, que Reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Cacique Doble - RS, com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

...

Parágrafo Único - *Ficam adotadas as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a BANDEIRA FINAL LARANJA, no âmbito do Município de Cacique Doble, a contar de 30 de junho de 2020, tendo em vista que o Município consta na listagem disponível em www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br, por cumprir as condicionantes cumulativas previstas no § 5º, do artigo 21, do Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020, com redação do Decreto n. 55.322, de 22 de junho de 2020.*

Art. 2º - Fica dispensado o registro de ponto eletrônico dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, tendo em vista a confirmação de caso positivo de COVID-19 dentre os servidores públicos vinculados a Secretaria.

Parágrafo Único - A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO fica autorizada a adotar forma de controle da jornada de trabalho de maneira manual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, 29 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ ANGELO DEON,

Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.

Josimar Navarini – Secretário da Administração.

